JUSITIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N.º 009/2025
Inexigibilidade de licitação N.º 003/2025

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 74 da referida Lei, o qual em seu inciso III, prevê inexigibilidade de licitação, Contratação de Empresa para Prestar serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão de convênios Federais e Estaduais e ainda Prestação de Contas Parciais e Finais. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a inexigibilidade de licitação, nos termos acima especificado.

DA PROPOSTA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade de licitação, devendo ser observado o artigo 74, III, da Lei 14.1333/2021.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a ***Contratação de Empresa para Prestar serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão de convênios Federais e Estaduais e ainda Prestação de Contas Parciais e Finais****. Foi* ***DIANA SARAI RENGIFO PITA - ME, inscrita no CNPJ sob N.º 26.806.316/0001-69****.*

JUSTIFICATIVA – DIVULGAÇÃO EM SITIO ELETRÔNICO

Devido município enquadrar-se no artigo 176 da lei 14.133/2021, será publicado o extrato e sua versão física ficará à disposição do cidadão.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em ***Contratação de Empresa para Prestar serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão de convênios Federais e Estaduais e ainda Prestação de Contas Parciais e Finais****, é decisão discricionária da Prefeita, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.*

Iracema-RR, 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO